



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

CONTRATO N° 013/2023.

DISPÕE SOBRE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO DE URUANA DE MINAS/MG.

LOCATÁRIA: Câmara Municipal de Uruana de Minas – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasília, n° 300, Bairro Cruzeiro, Uruana de Minas – MG, inscrita no CNPJ sob o n° 02.303.129/0001-02, neste ato representada por seu presidente, Gilson Fernandes da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 816.692.321-15, residente em Uruana de Minas – MG.

LOCADORA: Ilda Mendes Rosa, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 049.575.486-25 e no RG sob o n° MG-6.114.698, residente na Avenida Arinos, n° 345, Bairro Centro, Uruana de Minas-MG, CEP: 38.630-000.

A presente contratação fundamenta-se no excepcional interesse público e rege-se por todas as disposições da Lei n° 8.666/93 em especial no Art. 24, inciso II e alterações posteriores, com fundamento jurídico de Contrato Administrativo de Direito Público, mediante cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto.

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a locação de imóvel urbano, situado na Avenida Arinos, Bairro Centro, Uruana de Minas-MG, o referido imóvel será destinado para depósito de materiais e bens inservíveis do Poder Legislativo de Uruana de Minas.

Cláusula Segunda – Do Preço e das Condições de Pagamento.

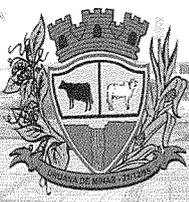
2.1 – Pela locação pactuada na cláusula primeira, a **LOCATÁRIA**, pagará a **LOCADORA**, o valor mensal de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

2.2 – O pagamento da importância correspondente à locação será efetuado no último dia útil do mês subsequente, através de crédito em conta corrente ou PIX em nome da **CONTRATADA** e em Banco de sua escolha, o qual a mesma seja titular da conta, ou por meio de cheque nominal, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente ao mês.

Ilda

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

Cláusula Terceira – Dos Reajustes e Das Modificações

3.1 – O **CONTRATO** não será reajustado a nenhum título até o seu vencimento;

3.2 – Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **LOCATÁRIA**, através de aditamento, atendendo o disposto na Lei Federal 8.666/93 e desde que atendido o interesse público.

Cláusula Quarta - Dos Prazos de Execução

4.1 – O início da execução do **CONTRATO** será em 31/10/2023 e terá vigência de 62 (sessenta e dois) dias, que se dará em 31/12/2023.

Cláusula Quinta – Dos Recursos orçamentários

5.1 – As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2023:

<i>Dotação Orçamentária</i>	<i>Fonte</i>	<i>Ficha</i>
01.01.01.01.031.0001.2003.3.3.90.36.00	1.00.00	11

Cláusula Sexta – Da Responsabilidade das Partes

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **LOCATÁRIA**:

I – Fica a **LOCATÁRIA** responsável por zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção, sendo que gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por sua conta, exceto que de outra forma for acordado entre as Partes;

II – A **LOCATÁRIA** está obrigada a devolver o imóvel nas mesmas condições em que recebeu o imóvel pela **LOCADORA**;

III – A **LOCATÁRIA** não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização da **LOCADORA**;

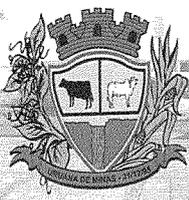
IV – A **LOCATÁRIA** fica obrigada a efetuar os pagamentos devidos a **LOCADORA** na forma e nas datas ajustadas.

Ilda

[Handwritten signature]

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”

Edmund Burke



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

6.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **LOCADORA**:

I – A **LOCADORA** por meio deste contrato declara que entregará o imóvel a **LOCATÁRIA** em perfeito estado de conservação, apto a ser utilizado.

II - A **LOCADORA** compromete-se a prestar as informações solicitadas pela **LOCATÁRIA**, acerca do imóvel.

III - A **LOCADORA** ficará responsável por quaisquer gastos inerentes ao imóvel, tais como: água, luz, IPTU e outros.

Cláusula Sétima – Da Cláusula Penal

7.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 10% (dez por cento), do valor total do contrato.

7.2 – Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação Regular, a parte que infringir qualquer das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**.

Cláusula Oitava – Da Rescisão Contratual

8.1 – O presente contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quarta – Do Prazo e Vigência; ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

8.2 – A **LOCADORA** reconhece o direito da **LOCATÁRIA**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Nona – Da Legislação Aplicável e Casos Omissos.

9.1 – Aplica-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do Capítulo III, Seções I a V da Lei 8.666/93, ou modificações posteriores.

Ilda

“Ninguém comete erro maior do que não fazer nada porque só pode fazer um pouco”



Câmara Municipal de Uruana de Minas

Avenida Brasília, 300, B. Cruzeiro - Uruana de Minas-MG - Cep: 38.630-000

Fone: (38) 3678-9298

CNPJ: 02.303.129/0001-02

www.camarauruana.mg.gov.br

camara@uruanademinas.mg.leg.br

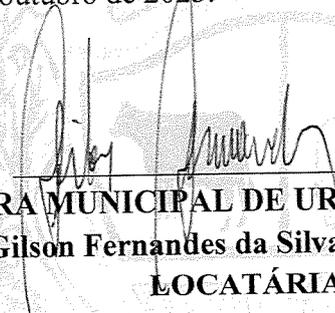
9.2 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção.

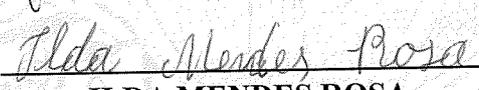
Cláusula Décima – Do Foro

10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos –MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

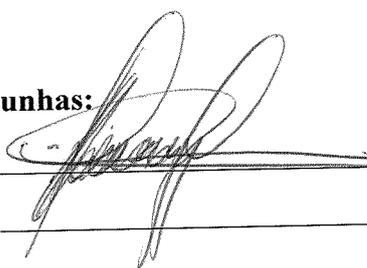
Por estarem às partes, **LOCATÁRIA E LOCADORA**, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Uruana de Minas – MG, 31 de outubro de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
Gilson Fernandes da Silva- Presidente
LOCATÁRIA


ILDA MENDES ROSA
CPF: 049.575.486-25
LOCADORA

Testemunhas:

Nome: 

CPF: 110.742.426-00

Nome: _____

CPF: _____